

O 1.º vogal efectivo, substitui o presidente do júri, nas respectivas faltas e impedimentos.

9 — Métodos de selecção:

A — Avaliação curricular;

B — Prova teórica de conhecimentos escrita.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Critérios para apreciação curricular:

A serem definidos pelo júri, em reunião para o efeito, em que serão definidas também as respectivas ponderações, fórmula classificativa e fórmula de classificação final, reunião essa, da qual será lavrada acta, que será fornecida fotocópia aos candidatos que a solicitem.

11 — Programa das provas teóricas de conhecimentos escritas (com duração de provas de cerca de duas horas):

Estatuto Disciplinar da Função Pública;

Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99);

Código do Procedimento Administrativo;

Regime de aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99;

Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

12 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fafe, fazendo-se acompanhar do respectivo *curriculum vitae*, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento Administrativo Municipal desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*;

d) Declaração a que alude a alínea b) do n.º 13 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovados;

f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;

c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;

d) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal.

14 — No caso de candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Fafe, os documentos comprovativos de reunir os requisitos especiais, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei

n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, são officiosamente entregues ao júri, pelo serviço de pessoal, sendo ainda dispensada a entrega de documentos que se encontrem arquivados no processo individual, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Publicitação — a exclusão de candidatos será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por ofício registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no *Diário da República*, 3.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma, isto é, envio de ofício registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no *Diário da República*, 3.ª série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.

18 — Lista de candidatos/locais de afixação — a afixação da relação de candidatos e lista de classificação final, será efectuada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, Avenida de 5 de Outubro, 4820 Fafe.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

3000211497

## Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, o contrato a termo resolutivo certo do cidadão — Nuno Miguel Freitas Pacheco, na categoria de operador de reprografia, escalão 1, índice 133, da categoria.

Esta renovação produz efeitos a 12 de Julho de 2006, conforme cláusula inserta no respectivo contrato de trabalho.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

6 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

3000211479

## Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, o contrato a termo resolutivo certo da cidadã — Anita Cláudia Leite Henriques Peixoto, na categoria de técnica superior de geografia e planeamento/estagiária, escalão 1, índice 321, da categoria.

Esta renovação produz efeitos a 1 de Agosto de 2006, conforme cláusula inserta no respectivo contrato de trabalho.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

6 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

3000211476

## Aviso

**Alteração ao loteamento sito no lugar da Lagarteira, da freguesia de Medêlo, do concelho de Fafe, que consiste na instalação de um segundo fogo no piso do rés-do-chão, de uma edificação já existente no lote n.º 22, do respectivo loteamento.**

PN 1079/PL/1985

De acordo com o despacho exarado em 19 de Junho de 2006, pelo presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de